

A TIMT Distribuição, S.A. é uma empresa com atividade de exportação e em 2014 manteve arrendado um imóvel por € 3.000 mensais para ser habitado nesse ano pelo Dr. Samuel, um dos seus administradores.

QUESTÃO 2.:

Em sede de IRS, a renda da casa habitada pelo administrador da TIMT Distribuição, S.A. que esta sociedade pagou em 2014 é:

- a) *Uma remuneração em espécie tributada a uma taxa liberatória.*
- ☒ b) *Um rendimento em espécie tributado em IRS na esfera do Dr. Samuel.*
- c) *Sujeita a retenção na fonte, apesar de ser considerada uma retribuição em espécie ao administrador.*
- d) *Uma remuneração que não deve constar da DMR - Declaração mensal de remunerações.*

Rita Ramos foi, desde 2007 e até 31 de dezembro de 2014, a TOC de todas as sociedades que formam o universo TIMT. Na manhã de 2 de dezembro de 2014, teve uma longa discussão com o gerente da TIMT, Lda., após a qual não voltou a aparecer nem a contactar a empresa.

QUESTÃO 3.:

Ao ter abandonado, sem justificação, os trabalhos que aceitou, um TOC é punido com a pena de:

- ☒ a) *Suspensão.*
- b) *Advertência.*
- c) *Multa.*
- d) *Expulsão.*

Com efeito, o que se passou foi o seguinte: Rita Ramos resolveu cessar as funções de TOC na TIMT, Lda. e também pediu a suspensão da sua inscrição na Ordem, por carta datada de 15 de janeiro de 2015, e enviada já do Brasil, alegando ter emigrado para aquele país.